



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 40, de 25 de janeiro de 2017, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa dos Níveis de Gestão e da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Muzambinho, estado de Minas Gerais e dá outras Providências.”**

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Subseção I, da Seção VI, e alterado o artigo 88, da Lei Complementar nº 40/2017, com a seguinte redação:

**“Subseção I  
Do Departamento de Transporte da Saúde**

**Art. 88.** Ao Diretor do Departamento de Transporte da Saúde compete:

- I - controlar e fiscalizar o estado de conservação dos veículos, bem como a documentação dos mesmos e de seus condutores;
- II - coordenar as demandas e a programação do transporte da saúde;
- III - manter as revisões periódicas dos meios do transporte da saúde;
- IV - controlar e supervisionar a manutenção e conservação dos veículos utilizados no transporte da saúde, próprios e de terceiros, bem como a documentação obrigatória desses veículos e condutores;
- V - sugerir medidas quanto à ampliação, recuperação e renovação da frota municipal utilizada no transporte da saúde;
- VI - ficar de sobreaviso após as 17(dezessete) horas, inclusive aos finais de semana e feriados;
- VII - desempenhar outras funções similares que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.”

**Art. 2º** No Anexo II da Lei Complementar nº 40/2017, ficam substituídos os requisitos do provimento do cargo de Diretor do Departamento de Atenção à Saúde, para os de Diretor do Departamento de Transporte da Saúde, para a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Denominação	Nº de vagas	Padrão de remuneração	Provimento
Diretor do Departamento de Transporte da Saúde	01	CCI	Livre, em comissão, 2º grau completo.

**Art. 3º** O Organograma 7(sete) da Lei Complementar nº 40/2017, passa a ter a seguinte redação:



**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 1º de setembro de 2021

  
**Paulo Sérgio Magalhães**  
Prefeito

  
**Francisco Tarcizio Costa**  
Chefe de Gabinete

Registrado - Publicado no local  
de reuniões, no seguão desta  
prefeitura  
em 01/09/2021  
198008